AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.580.255 - RJ (2019/0268949-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	:	MAURÍCIO GOMES VIEIRA E OUTRO(S) - RJ102559
AGRAVADO	:	ELANIA DA CONCEICAO DE PINHO E SILVA
ADVOGADO	:	ISABELE MONTOVANI MOTA E OUTRO(S) - RJ156154

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo interno manejado por Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro contra decisão da Presidência, que não conheceu do agravo em recurso especial.

O agravante aduz não ser caso de aplicação da Súmula 182/STJ, porquanto houve o efetivo combate dos argumentos do *decisum* pelo qual foi negado seguimento ao recurso especial.

É o relatório.

Há de se reconhecer que os fundamentos da decisão, que inadmitiu o recurso especial, foram minimamente confrontados no agravo em recurso especial, cabendo o afastamento do enunciado sumular n. 182/STJ.

Ante o exposto, reconsidero a decisão da Presidência para conhecer do agravo e determinar sua convolação em recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

Ministro Og Fernandes
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 1A50BC2A-D25C-4B1F-84B5-F9E137A1C422